

**CONTRATO Nº 219 /2024**

**O MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, localizada na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.14-330, neste ato representado pela Secretaria de Educação, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022, de 03/02/2022, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de nº 48.537.010-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 371.237.288-40, denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si certo e ajustado à contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do **Processo Licitatório nº 114/2023 –Pregão Eletrônico nº 51/2023 do CISREC, por adesão à Ata de Registro de Preço nº 129/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes da frota de Veículos Oficiais da Secretaria de Educação (SEDUC) do município de Olinda, com manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível.

Parágrafo Único Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no **Processo Licitatório nº 114/2023, Pregão Eletrônico nº 51/2023 do CISREC, por adesão à Ata de Registro de Preço nº 129/2023**.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1 -** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO

3.1- Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor TotalEstimado	Taxa administrativaem percentual%
01	GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, COMBUSTIVEL (DIESELS500, S10, S50, GASOLINA E ALCOOL); CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS, LANTERNAGEM, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SERVIÇO REM. DE VEICULO GUINCHO PLAT SERVICO REMOCAO DE VEICULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA,SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVIÇO RETIFICA DE MOTOR, SERVIÇOS DIVERSOS; AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA	R\$ 600.000,00	- 0,50%

VALORTOTAL:R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

ITEM	VALOR
Combustível	R\$ 6.000,00
Peças	R\$ 297.000,00
Mão de Obra	R\$ 297.000,00
	R\$ 600.000,00

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.2.1- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d"e § 5º da Lei 8.666/93;

3.2.2- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição decustos e/ou preço de mercado;

3.4- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

### 4- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e da quelas que vierem a substituí-las conforme as notas de empenhos abaixo:

Nota de Empenho: 002849/0000/2024

Nota de Empenho: 002848/0000/2024

Unidade Gestora: Secretaria de Educação de Olinda

Cód reduzido:922

Unidade Orçamentária: 17071

Função: 12

Subfunção:361

Programa: 3026

Projeto/Atividade (Ação): 4029

Subsação: 001

Elemento: 339030 / 339039

Fonte: 1500 / 15400

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

**5.1** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois porcento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

**5.2** - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3** –O prazo de validade do contrato para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**5.4** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.5** - No caso de descumprimento (não assinatura), a Secretaria de Educação de Olinda se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

**5.6** – No contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

**5.7** – A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações da Secretaria de Educação de Olinda.

**5.8** –É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**5.9** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento apartir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**5.10** - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de de corrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação dos Órgãos/Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

**5.11** - Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**5.12** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de Educação de Olinda solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**5.13** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria de Educação de Olinda poderá rescindir este contrato e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**5.14** - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.15** - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**5.15.1** - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e do contrato;

**5.15.2** - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I à XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**5.15.3** - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Contrato;

**5.15.4** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.15.5** - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

**5.16** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do contrato.

**5.17** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.18** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.19** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

**5.20** - Caso a Secretaria de Educação de Olinda não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.21** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

**5.22** É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Educação de Olinda.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato.
- b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.
- c) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos

expressamente previstos neste instrumentos.

- d) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação.
- e) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais, e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou preposto.
- f) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- g) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/ contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- c) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidos neste contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, preposto ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria de Educação.
- e) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS.
- f) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- h) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- j) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro.

## **8- CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1** Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

**8.2** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;

**8.3** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

**8.4** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

**8.5** Só será aceita a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

**9.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1**– O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando o fornecedor /consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Contrato;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. EDER RICARDO MUNIZ DE SANTANA, matrícula nº 71182-9/2 ,cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**11.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

#### **12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, nos moldes previstos em Portaria, por conta do **Contratante**.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla

defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**13.2** - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria de Educação e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**13.3** - Se a contratada recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4** - A licitante ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.5** – Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município de Olinda.

**13.6** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.7** – Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**13.8** – As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Secretaria de Educação.

**13.9** – A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

**13.10** – De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.
- b. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Eletrônico nº **51/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- c. É vedado caucionar ou utilizar este contrato decorrente do presente registro para

qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

d. O objeto deste contrato deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pela Secretaria de Educação de Olinda.

e. A entrega deverá efetuar-se em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de compra.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Olinda, 16 de dezembro de 2024.

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA  
CONTRATANTE

Edilene Soares das Neves  
Secretária de Educação - Olinda/PE  
Matrícula: 70.117-3

RENATA NUNES Assinado de forma digital por  
FERREIRA:37123728840  
28840 Dados: 2024.12.16 09:58:55  
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF/MF nº 665.817.154-72

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_